



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1
4
7
7
8
9

VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

PROGRAMAÇÃO DA SEMANA
13 a 15/10

**TODAS AS PESSOAS COM
12 ANOS OU MAIS**

LOCAIS PARA VACINAÇÃO:

**TODOS OS POSTOS
DE SAÚDE**

1ª DOSE TODOS ACIMA
DE 12 ANOS

AVEC

2ª DOSE PESSOAS COM 2ª
DOSE ENTRE **13/10** E **17/10**

É OBRIGATÓRIO LEVAR:

Cartão do SUS, cartão de vacinas, documento pessoal com foto e CPF, comprovante de residência e, para menores de idade, é necessário estar acompanhado de adulto responsável legal.

Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.599, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vilhena, o Regime de Previdência Complementar - RPC, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição



Federal, que fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município é o patrocinador do plano de benefícios do RPC de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá delegar essa competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento, aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O RPC de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do Município ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do RPC de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo IPMV aos segurados definidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Os servidores e membros definidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do RPC poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC:

I - a qualquer tempo, sem direito à contrapartida do Município, sendo-lhes assegurada a possibilidade de obtenção de benefícios previdenciários no IPMV em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS; ou

II - no prazo de dois anos, contados da data de funcionamento do RPC, com direito à contrapartida do Município, sendo-lhes vedada a obtenção de benefícios previdenciários no IPMV em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do RGPS.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo é irrevogável e irreatável, devendo observar o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º O RPC de que trata o artigo 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros dos poderes do Município de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos de aposentadoria, invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Município

Art. 9º O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciários, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo Município deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município como patrocinador em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo Município e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, prazos de pagamento e repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo Município por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - O eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciários; e

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar



a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento do Município por prazo superior a noventa dias do pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do plano de benefícios todos os servidores e membros dos poderes do Município.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação; e

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou pelo autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário, subsiste a responsabilidade do Município em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo Município, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o Município arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O Município arcará com a sua contribuição somente quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no artigo 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, que serão pagas, corrigidas monetariamente em até sessenta dias contados do pedido de anulação, nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo servidor ou membro patrocinado será devolvida ao Município no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante patrocinador.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do Município e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições do IPMV, estabelecidas na Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que excederem o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Município, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O Município somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista nos artigos 1º ou 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do Município será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do Município não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Município.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Município deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consecutórias de mora estabelecidos no convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Município desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefício.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do plano de benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros patrocinadores desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo.



Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo Município.

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao conselho já devidamente instituído no âmbito do IPMV desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo quatro membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do Município, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e de membros dos poderes do Município que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS ficam condicionadas ao início da vigência do RPC previsto na forma do artigo 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado o limite de até:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar; e

II - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

Livro 002 Fls. 89 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021

Processo Administrativo nº 1061/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **MABELÊ COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI**. CNPJ: nº 35.457.127/0001- 19. Objeto: aquisição de equipamento/material permanente (**ambulância tipo c**) para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através de adesão a ata de registro de preço nº 69/2020, em conformidade com o Termo de Referência, Nota de Empenho nº. 3108/2021, Pregão Eletrônico nº 015/2020 - Ata de Registro de Preços 069/2020 e propostas vencedoras, constantes do Processo Administrativo nº 1061/2021. Valor: **R\$ 223.406,30 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e seis reais e trinta centavos)**. Prazo: **30 (trinta) dias**.

Data: 15.09.2021.

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 53.852, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.524.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.600, de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.524.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001– Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3190.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 71.400,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 2.600,00
0927200562.149 – Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena
3190.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 1.200.000,00
3190.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar R\$ 245.000,00
TOTAL R\$ 1.524.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001– Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria R\$ 55.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 6.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 18.000,00
Órgão: 77000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 77099 – Reserva de Contingência
2884699999.999 – Reserva do RPPS
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 1.445.000,00
TOTAL R\$ 1.524.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 53.853/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 900.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.601 de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 750.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 150.000,00
TOTAL R\$ 900.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 53.854/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 850.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.602 de 13 de outubro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 825.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 25.000,00
TOTAL R\$ 850.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro,

de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 53.910, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 16.500,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 4.000,00
0515300032.152 – Manutenção do Tiro de Guerra
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 900,00
Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08001 – Gabinete do Secretário
0412200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 5.000,00
Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.109 – Manutenção das Atividades da SEMAGRI
3390.14.00.00 - Diárias – P. Civil R\$ 6.600,00
TOTAL R\$ 16.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 02001 – Gabinete do Prefeito
0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 4.900,00
Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
Unidade Orçamentária: 08002 – Setor de Esporte
2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
3390.31.00.00 - Premi. Culturais, Artísticas, Cientif. Desport. e Outras R\$ 5.000,00
Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.046 – Capacitação de Pequenos e Medios Produtores Rurais
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 4.600,00
TOTAL R\$ 14.500,00

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação total da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura

2060600272.046 – Capacitação de Pequenos e Medios Produtores Rurais
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$ 2.000,00
TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.600, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.524.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.524.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte e quatro mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001– Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3190.11.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas – P. Civil R \$ 71.400,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 5.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação R\$ 2.600,00
0927200562.149 – Manutenção da Previdência Municipal de Vilhena
3190.01.00.00 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas R\$ 1.200.000,00
3190.03.00.00 - Pensões do RPPS e do Militar R\$ 245.000,00
TOTAL R\$ 1.524.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito, serão utilizados os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 16000 – Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
Unidade Orçamentária: 16001– Instituto de Previdência Municipal de Vilhena
0412200032.147 – Manutenção e Funcionamento do IPMV
3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria R\$ 55.000,00
3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física R\$ 6.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica R \$ 18.000,00

Órgão: 77000 – Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 77099 – Reserva de Contingência
2884699999.999 – Reserva do RPPS
9999.99.00.00 - Reserva de Contingência R\$ 1.445.000,00
TOTAL R\$ 1.524.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.601/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 900.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 19000 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 19001 – Secretaria Municipal de Agricultura
2060600272.238 – Apoio ao Setor de Agropecuária
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 750.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 150.000,00
TOTAL R\$ 900.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.602/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 850.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 825.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$ 25.000,00



TOTAL R\$ 850.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 116/2021/FCV

EXONERA **MARIO ROMEIRO JUNIOR** DO CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

RESOLVE

Art. 1º A exoneração do servidor **MARIO ROMEIRO JUNIOR**, do Cargo em Comissão **CHEFE DE APOIO OPERACIONAL –CPC03 – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV** é dia 13 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente,
Vilhena/RO, 13 de outubro de 2021.

Francislei Inácio França da Silva
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Decreto 50.894/2021

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 017/2021

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 129/2019, 130/2019 E 131/2019 FIRMADO COM A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMNISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI, CNPJ: 25.165.749/0001-10, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 4200/2019; 4241/2019 E 4292/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO.

RAFAEL NUNES REIS, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos;

Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor **RAFAEL WALLISON MOREIRA DA ROCHA**, Matrícula: 14023, Coord. De Serviços Adm., CPF 031.137.592-43: para ser Fiscal do Contrato de nº 129/2019, 130/2019 e 131/2019 firmado com a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMNISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELLI**, CNPJ: 25.165.749/0001-10, Processos Administrativos nº 4200/2019; 4241/2019 e 4292/2019, referente à contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas para abastecimento e manutenção dos veículos da frota oficial do município de Vilhena-RO.

Art. 2º - O servidor está designado por tempo determinado, pelo período de até 31/12/2021 a partir da data desta portaria, para substituir, temporariamente, o servidor **FABIANO DOS SANTOS COLERAUS**, fiscal dos contratos de nº 129/2019, 130/2019 e 131/2019, que está em gozo de férias e de Licença Prêmio, conforme Portarias 031/2019, 032/2019 e 033/2019.

Art. 3º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 01 de outubro de 2021.

RAFAEL NUNES REIS
Secretário Municipal de Assistência Social
SEMAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4278/2021/FUMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4278/2021/FUMAS cujo objetivo é contratação de seguro para veículos oficiais. A ata da sessão da comissão do pregão designada pelo decreto nº 52.788/2021; o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de licitação; e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 50.438/2020, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei complementar nº 147/14 com suas alterações, HOMOLOGO a presente licitação, conforme segue:

VALOR TOTAL ADJUDICADO:

Em favor da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, o lote de nº 01 no valor de R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais).

Publique-se em 13/10/2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		MUNICÍPIO DE VILHENA					
		Estado do Rondônia Exercício: 2021					
<u>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1165 / 2021</u>							
Natureza:							
DATA: 08/10/2021		PROTOCOLO: 1165 / 2021		PROCESSO: 1165			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 36.325.157/0001-34 Insc. Estadual: Endereço: Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 08 Bairro: Praia de Itapoã Cidade: Vila Velha - ES CEP: 29.101-800 Telefone:							
OBJETO							
Adesão a Ata de Registro de Preço nº 112/2021 do Pregão Eletrônico nº 061/2021 processo nº 0036.463352/2020-17 para aquisição de medicamento (surfactante) para atender HRV.							
JUSTIFICATIVA							
Para atender a demanda de suprimento de estoques, indicado para prevenção e tratamento de recém-nascidos prematuros com Síndrome de Desconforto Respiratório (SDR) ou Doença da Membrana Hialina.							
DESPESA							
Programática		Fonte	Descrição				
1400110302007121263390300000		021001	MATERIAL DE CONSUMO				
ITEM(S)							
Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92524	ALFAPORACTANTO – SOLUÇÃO INJETÁVEL (80MG/ML) AMPOLA 1,5ML	und	28.00	1,288.3900	36,074.92
Total:						36,074.92	
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
<hr/> WAGNER WASCZUK BORGES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE							

##ATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##TEX PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2021/SEMUS/SRP

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 776/2021/SEMUS, Sistema de Registro de Preço, para Contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades a ela vinculada por um período de 12 meses, referente ao Pregão Eletrônico nº 117/2021/SEMUS/SRP e ata da Sessão Pública do Pregão, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, conforme segue: Em favor das empresas: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E COMERCIO DE BRINDES EIRELI, CNPJ: 63.750.350/0001-95, LOTES 01, 12,13, 14, 16, 21, 22, R\$ 112.820,30 (cento e doze mil e oitocentos e vinte reais e trinta centavos) – N. C. BESSA-EIRELI CNPJ: 36.720.031/0001-64, LOTES 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 19, R\$ 267.213,00 (duzentos e sessenta e sete mil e duzentos e treze reais) – SANTOS & BARRETO LTDA CNPJ: 15.539.260/0001-07, LOTES 15, 17, 18, 20, R\$ 49.480,60(quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

Valor total a homologar: R\$ 429.513,90 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e treze reais e noventa centavos)

##ASS EDUARDO TOSHIYA TSURU

##CAR Prefeito Municipal

##DAT Vilhena, 13 de Outubro de 2021.

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 012/2021/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 3754/2021/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 3754/2021/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA E.M.E.F. CLEMENTE HUMBERTO SELHORST, LOCALIZADA NA EIXO-01 -LINHA 01, SETOR CHACAREIRO S/N, ZONA RURAL, NA CIDADE DE VILHENA - RO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMÓRIA DE CALCULO E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 52.973/2021 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 499/PGM/2021 fls. 106/119 dos autos, **ADJUDICO** a referida licitação e **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela comissão para a empresa **ZIG ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA**, que apresentou proposta no valor global de **R\$ 45.008,29 (Quarenta e cinco mil, oito reais e vinte e nove centavos)**, tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 08 de outubro de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
PREFEITO MUNICIPAL

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA (INTERINO)
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

AMANDA MARTINS DE ESPINDULA AREVAL
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**